



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 195/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de maio de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 230/2025

Senhor Presidente,  
Nobre Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 230/2025, de autoria da Nobre Vereadora Esther Moraes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2025, informamos:

A hemodiálise é um procedimento de extrema importância ao paciente que requer esse tratamento, na maioria das vezes em caráter contínuo.

Por esse motivo, o município possui um contrato para realização de hemodiálise para pacientes do SUS no município (Contrato nº135/21), os quais são atendidos, inclusive, com o fornecimento de transporte, quando necessário.

Isso porque, o município pauta-se por princípios do SUS que se insurgem das normas norteadoras, inclusive pela Lei Federal nº8080/90, da qual emerge o princípio da integralidade da assistência.

Os pacientes do SUS são submetidos às políticas públicas de saúde desenvolvidas para suprir suas necessidades, com os fluxos estabelecidos para atingir a resolutividade necessária às demandas de cada um e de ordem coletiva aos usuários, da melhor forma e no melhor tempo possível.

No caso em tela, o atendimento as sessões de hemodiálise é realizado na rede particular (Convênio).

Durante muitos anos, os pacientes com convênio médico que necessitavam de hemodiálise tiveram contemplado seu transporte para as sessões em virtude de que o tratamento vinha sendo ofertado na cidade de Americana, o que poderia dificultar o transporte ao usuário desses serviços.

Contudo, esses pacientes que realizam hemodiálise por convênio e estavam sendo atendidos em clínica de Americana, agora estão sendo direcionados para atendimento em uma nova clínica particular montada em nosso município, o que propicia locomoção dentro do município por meios próprios.

Vale ressaltar que o transporte da saúde já é extremamente demandado, de modo que um veículo empenhado para a hemodiálise por convênio particular, concorre, por exemplo, com um paciente SUS com exame agendado na oncologia de Barretos.

Havendo interesse e necessidade, o paciente pode pleitear as benesses da Lei Municipal nº 3.092, de 07/07/2009, alterada pela Lei Municipal nº4.127, de 07/11/19 "Projeto porta a porta" e Decreto Municipal nº 6792/2017, e/ou Lei Municipal nº3.090 de 01/07/2009 "Passe vida" e Decreto Municipal nº 6756/2017 desde que atenda as prerrogativas estabelecidas nas referidas normas, ou, ainda, solicitar atendimento na clínica de hemodiálise contratada pelo município.

Com essas considerações preliminares sobre o tema, passamos a informar:

1 - Diante das informações prestadas, entendemos que não há providências a serem adotadas.

2 - No âmbito da Saúde municipal não há.

3 e 4 - Conforme informado acima.

5 - Não.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 19/05/2025**  
**HORA: 16:22**

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 230/2025  
Autoria: Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requer informações sobre a  
falta de transporte para pacientes  
atendidos pelo Centro de Terapia

Chave: 4DF68



PROTÓCOLO  
3827/2025  
3828/2025



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 - Ofício nº 195/2025 - Requerimento nº 230/2025)

6, 8 e 9 - O paciente pode pleitear as benesses da Lei Municipal nº 3.092, de 07/07/2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.127, de 07/11/19 "Projeto porta a porta" e Decreto Municipal nº 6792/2017, e/ou Lei Municipal nº 3.090 de 01/07/2009 "Passe vida" e Decreto Municipal nº 6756/2017 desde que atenda as prerrogativas estabelecidas nas referidas normas, ou, ainda, solicitar atendimento na clínica de hemodiálise contratada pelo município.

7 - Não.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOEL CARDOSO**  
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste-SP